

## SABEDORIA INDÍGENA AMAZÔNICA E SOLUÇÕES CLIMÁTICAS NO BRASIL: APRESENTAÇÃO DO PACOTE DE TRABALHO 1

**MARIA ELISA GATTIBONI<sup>1</sup>; TIFFANY DE ÁVILA CARDOSO<sup>2</sup>; ADRIANA PORTELLA<sup>3</sup>; TAÍS BELTRAME SANTOS<sup>4</sup>; GISELE SILVA PEREIRA<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – mgattiboni@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – tiffany.cardoso@ufpel.edu.br*

<sup>3</sup>*Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas – adrianaportella@yahoo.com.br*

<sup>4</sup>*Universidade Federal do Rio Grande do Sul – tais.beltrame@gmail.com*

<sup>5</sup>*Universidade Federal de Pelotas – gisele\_pereira@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A Floresta Amazônica abriga uma vasta biodiversidade e se estende por nove países da América do Sul, com 60% em território brasileiro, e é lar de 385 grupos indígenas que dependem dos recursos naturais da floresta e preservam conhecimentos ancestrais (HOORN *ET AL.*, 2023). Diante da intensificação de desastres ambientais que impactam os recursos naturais nesta região (ZENG, 2008 *APUD* GUIMARÃES *ET AL.*, 2021), é crucial reconhecer a sabedoria indígena e compreender como os povos originários enfrentam e se adaptam às mudanças ambientais, e projetar junto a eles medidas de intervenção climática.

O projeto de pesquisa “Sabedoria Indígena Amazônica: Moldando Soluções Climáticas no Brasil” objetiva co-projetar ações e políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fundamentadas na ontologia e nos valores Indígenas da Amazônia-Acre. Financiado pela British Academy do Reino Unido, o estudo tem duração de 18 meses e é conduzido por uma equipe multidisciplinar de pesquisadores de diferentes regiões do Brasil e do exterior, incluindo membros das etnias indígenas Huni Kuin.

O projeto é desenvolvido em quatro pacotes de trabalho que contemplam diferentes etapas da pesquisa. O presente trabalho tem por objetivo apresentar o pacote de trabalho 1 e os resultados e reflexões advindos de seu desdobramento, o qual foi subdividido em duas fases. Durante a primeira fase do primeiro pacote de trabalho é proposta a análise das políticas públicas brasileiras relacionadas ao meio ambiente e povos originários, sendo elas leis, decretos, acordos internacionais, etc., que moldam as respostas institucionais às transformações climáticas. Ademais, cabe também identificar limitações e lacunas para a inserção da sabedoria Indígena nas políticas ambientais e climáticas, refletir sobre a eficácia das atuais estratégias e possíveis mudanças que agreguem a Sabedoria Indígena e sua Ontologia nessas políticas. Já a segunda fase é voltada à entrevistas envolvendo diferentes agentes, como autoridades governamentais, líderes institucionais e comunitários, a respeito da atuação dos órgãos competentes em relação à inclusão da ontologia e sabedoria indígena durante a coordenação de ações relacionadas às mudanças ambientais no Brasil.

Com isso, o pacote de trabalho 1 pretende ser vetor de provocação à reflexão crítica das atuais políticas e impulsionar o debate de inclusão e absorção do saber ancestral Indígena da Amazônia acreana como norteador de ações de mitigação e adaptação às alterações ambientais e climáticas no Brasil.

### 2. METODOLOGIA

A elaboração do projeto de pesquisa parte da metodologia de Pesquisa Centrada no Indígena (PLODER; HAMANN, 2021), a qual conduz as etapas do estudo a partir de métodos e técnicas co-desenvolvidas juntamente com comunidades indígenas, baseadas em suas tradições ancestrais. Cada etapa possui tempo de duração determinado, resultados a serem obtidos e líderes de equipe para orientar o conhecimento a ser produzido. A primeira etapa do pacote de trabalho 1 envolve uma revisão sistemática das políticas públicas e a segunda etapa abrange a realização de entrevistas, em Brasília, com lideranças governamentais e sociais relacionadas à temática.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Até o presente momento, foram identificadas e se encontram em análise oito políticas governamentais e não governamentais que tratam do meio ambiente e do reconhecimento de povos indígenas e suas sabedorias ancestrais.

O artigo 231 da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) reconhece os direitos dos povos indígenas, bem como a preservação e respeito de seus costumes e tradições, além de seus direitos sobre as terras que ocupam. Em 2008, foi criada a Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas (CMMC), uma organização legislativa com o objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar continuamente as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil. Assim, em 2009, institui-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima, pela Lei nº 12.187/2009 (BRASIL, 2009), que visa à relação positiva do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, à redução dos impactos antrópicos no ambiente e à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional.

A Política Nacional de Gestão Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto nº 7.747/2012 (BRASIL, 2012), garante e promove a proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais em território indígena, além de assegurar a integridade dos povos indígenas e suas autonomias socioculturais. Este documento se diferencia dos demais pois assume a importância da “proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais” (BRASIL, 2012). Já a Lei da Biodiversidade, Lei nº 13.123/2015 (BRASIL, 2015), trata do patrimônio genético e a proteção e acesso ao conhecimento tradicional, e reconhece o direito de populações indígenas na participação na construção de ações voltadas à conservação e ao uso sustentável do patrimônio genético aplicando de seus conhecimentos tradicionais.

No cenário internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece, através do Relatório Anual das Nações Unidas no Brasil 2021 (ONU, 2021), a importância do conhecimento indígena na preservação ambiental e destaca como essencial o papel dos povos indígenas na preservação dos

ecossistemas florestais, na mitigação das mudanças climáticas, no manejo equilibrado entre conservação ambiental e uso sustentável dos recursos florestais e no enfrentamento de desafios para garantir direitos territoriais, culturais e de qualidade de vida.

A Lei do Marco Temporal, Lei nº 14.701/2023 (BRASIL, 2023), especificamente o artigo 4º, indica que é de direito aos povos originários apenas as terras por eles ocupadas até outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Esse artigo confronta a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, 2023), de setembro de 2023, que garante o direito a esses povos sobre as terras tradicionalmente ocupadas por eles independentemente de um marco temporal.

Atualmente em desenvolvimento, o Plano Clima de 2024 define estratégias e planos setoriais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas que guiarão as ações ambientais pelo período de 2024 e 2035. O documento está em construção de maneira participativa, com propostas advindas de diversos setores da sociedade brasileira referentes à saúde, indústria e emprego, meio ambiente e recursos naturais, desigualdade social, povos e comunidades tradicionais, entre outros. As dez propostas mais votadas pela própria população, para cada tema, serão analisadas pelo Ministério do Meio Ambiente e estarão sujeitas a serem incorporadas ao Plano Clima.

Apesar de alguns documentos citarem a importância do reconhecimento da ontologia indígena para enfrentar às mudanças climáticas, a legislação vigente é demasiada ampla e não apresenta meios efetivos de compreensão e utilização da ontologia indígena na maneira de legislar e executar políticas públicas de preservação e desenvolvimento do meio ambiente em território nacional.

Buscando compreender as dificuldades e movimentos possíveis a partir do cenário dado, iremos à Brasília realizar entrevistas com lideranças relacionadas ao assunto para o debate entre diferentes agentes.

#### 4. CONCLUSÕES

São várias as barreiras no Brasil que impedem o reconhecimento e a participação de comunidades tradicionais e povos originários no debate para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas e seus impactos. Nesse sentido, o projeto apresenta uma nova perspectiva para a concepção conjunta de ações e políticas climáticas lideradas por comunidades indígenas que impactará e mudará diretamente a governança climática no Brasil.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 jun. 2012. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm).  
Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm). Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.123/2015, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 mai. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm). Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.701/2023, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 out. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm). Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Recurso Extraordinário 1017365: Tese de Repercussão Geral. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília, DF, 27 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadTexto.asp?id=5877512&ext=RTF>. Acesso em: 7 out. 2024.

GUIMARÃES, D. F. da S.; VASCONCELOS, M. A. de.; VIDAL, T. do C. S.; PEREIRA, H. dos S. The relation between extreme climate events and river environmental disasters in Amazonas. **Research, Society and Development**, S. L., v. 10, n. 9, 2021.

HOORN, C.; LOHMANN, L. G.; BOSCHMAN, L. M.; CONDAMINE, F. L. Neogene History of the Amazonian Flora: A Perspective Based on Geological, Palynological, and Molecular Phylogenetic Data. **Annual Review of Earth and Planetary Sciences**, S. L., v. 51, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Anual das Nações Unidas no Brasil 2021**. Brasília, ONU, 2022. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-04/ONUBrasil\\_RelatorioAnual\\_2021\\_web.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-04/ONUBrasil_RelatorioAnual_2021_web.pdf). Acesso em: 7 out. 2024.

PLODER, A.; HAMANN, J. Practices of Ethnographic Research: Introduction to the Special Issue. **Journal of Contemporary Ethnography**, S. L., v. 50, 2021.